



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E  
ADMINISTRAÇÃO

---

DECRETO N. 10.514 DE 19 DE MAIO DE 2003

Constitui Grupo Ocupacional Multidisciplinar, para Tomada de Contas Especial com base no relatório apresentado pela Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio; do Material e Patrimônio em carga nas Secretarias de Estado da Saúde e da Educação; do Planaflo, compreendendo suas atividades gerais como administração, pessoal, contratação de produtos, prestação de contas etc; formação de Grupo Ocupacional para administração de bancos de dados.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e os arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992 e sua alteração feita através da Lei Complementar n. 151, de 31 de dezembro de 1996 e da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000,

Considerando a necessidade de se promover um efetivo controle da situação patrimonial do Estado junto às unidades gestoras;

Considerando que os dados dos relatórios de material e patrimônio são conflitantes;

Considerando que as informações devem espelhar transparência e confiabilidade, compatíveis com a gestão da coisa pública;

Considerando, ainda, que é imprescindível ao Governo Estadual dispor de segurança em suas atividades referentes à tecnologia da informação, para a eficiente administração dos diversos bancos de dados,

DECRETA:

Art. 1º — Fica constituído Grupo Ocupacional Multidisciplinar com a incumbência de realizar Tomada de Contas Especial com base no relatório emitido pela Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio, na Secretaria de Estado da Saúde e na Secretaria de Estado da Educação quanto ao material e patrimônio sob sua administração; no Planaflo — Plano Agropecuário e

Publicado no Diário Oficial  
nº 2274 da 22/10/72



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI Nº 1.111 DE 22 DE OUTUBRO DE 1972

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

Art. 2º - O cargo de... será exercido por...

Art. 3º - O cargo de... será exercido por...

Art. 4º - O cargo de... será exercido por...

Art. 5º - O cargo de... será exercido por...

DISPENSAS

Art. 6º - Fica dispensado de... o cargo de...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E  
ADMINISTRAÇÃO

---

Florestal de Rondônia, Tomada de Contas Especial abrangendo suas atividades gerais, compreendendo administração, pessoal, contratação de produtos e prestação de contas, etc; e Grupo Ocupacional para administração de diversos bancos de dados necessários à segurança e eficiência da rede de dados do Governo Estadual.

Art. 2º — Os relatórios de Tomada de Contas Especial, emitidos pelo Grupo Ocupacional Multidisciplinar, servirão como subsídios norteadores da política de controle de material e patrimônio do Governo Estadual.

Art. 3º — O Grupo Ocupacional Multidisciplinar, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º — O Grupo Ocupacional Multidisciplinar fica assim constituído:

- I — 1 (um), Coordenador
- II — 3 (três), Sub-Coordenador
- III — 4 (quatro), Equipe Técnica
- IV — 2 (dois), Equipe de Apoio

Art. 5º — O Grupo Ocupacional Multidisciplinar, será composto de 10 (dez) membros a ser definido através portaria pelo titular da SEPLAD, e deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 2003, podendo ser o prazo prorrogado a critério do Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD.

Art. 6º — Os membros do grupo objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Tabela de Cargos de Direção Superiores da Administração Direta e Indireta do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, obedecendo aos seguintes critérios:

- I — Coordenador: 01 (uma) vez o valor correspondente a remuneração do CDS 17;
- II — Sub-Coordenador: 01 (uma) vez o valor correspondente a remuneração do CDS 16;
- III — Equipe Técnica: (uma) vez o valor correspondente





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E  
ADMINISTRAÇÃO

---


a remuneração do CDS 14;

IV — Equipe de Apoio: 01 (uma) vez o valor correspondente a remuneração do CDS 13.

Art. 7º — Os integrantes do Grupo Ocupacional Multidisciplinar ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 8º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2003, 115º da República.

  
**ODAISA FERNANDES FERREIRA**  
Governadora  
(em Exercício)

  
**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Chefe da Casa Civil